



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei Orçamentária de 2007 para o fiel cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências".


O Projeto de Lei em questão trata do pedido de autorização para que o Poder Executivo possa ajustar a Lei Orçamentária de 2007 para que se cumpra as determinações da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Nobres Parlamentares, como pode ser visto a Emenda Constitucional nº 53 e a Medida Provisória nº 339, foram publicadas muito depois da remessa da proposta orçamentária a essa Casa de Leis, bem como das discussões ocorridas nas Comissões respectivas do Parlamento Estadual.

O FUNDEB veio trazer modificações significativas na aplicação dos recursos da Educação já neste exercício financeiro, logo se faz necessário ajuste no quadro de composição das receitas do fundo e na distribuição de algumas despesas do orçamento da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PR. TOCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
EM 18 / 01 / 2007  
  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei Orçamentária de 2007 para o fiel cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder os ajustes necessários à Lei Orçamentária de 2007, como forma de cumprir as determinações da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Fica retificada a Lei Orçamentária Anual de 2007 na classificação da despesa na unidade orçamentária 14.02 – Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, nos Encargos Especiais números 0128, 0131 e 0160, nos quais onde se lê: Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras, leia-se: Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
EM 18 / 01 / 2007  
*Mari Lene*  
ASSINATURA



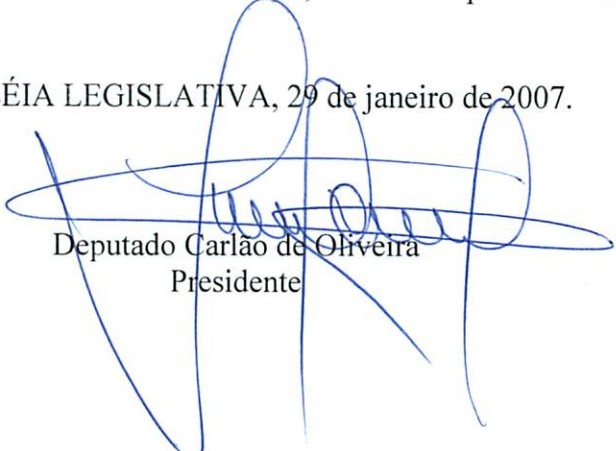
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 248/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei Orçamentária de 2007 para o fiel cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Regulamento 207
Recebido em 30/01/07 às 12:37
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei Orçamentária de 2007 para o fiel cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências. ✓

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder os ajustes necessários à Lei Orçamentária de 2007, como forma de cumprir as determinações da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Fica retificada a Lei Orçamentária Anual de 2007 na classificação da despesa na unidade orçamentária 14.02 – Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, nos encargos especiais nºs 0128, 0131 e 0160, nos quais onde se lê: Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras, leia-se: Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida. ✓

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de janeiro de 2007.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente